

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 147410/2015

Interessado – Fendelino Cappelletto

Relator (a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM

Advogado (a) – Thiago Stuchi Reis de Oliveira – OAB/MT 18.179/A

1ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 518/2022

Por deixar de atender as exigências da notificação n. 110864/2010. Decisão Administrativa n. 2321/SGPA/SEMA/2020 homologada em 08/05/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 133129 de 31/03/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente, pela nulidade do Auto de Infração, cancelando a multa aplicada. Voto do relator, reconhece a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram os membros da 1ª J.J.R., por unanimidade, acolher o voto do relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, havida entre o Auto de Infração n. 133129 de 31/03/2015 (fl.1), e a Decisão Administrativa n. 2321/SGPA/SEMA/2020 de 08/05/2020 (fls. 45/46), artigo 21, §1º do Decreto Federal n. 6.514/08 e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

GUSTAVO MATOS ROSA

Representante da AMM

EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS

Representante da FAMATO

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

Representante da SEMA

EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA

Representante da FETIEMT

DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA

Representante do Guardiões da Terra

ILVÂNIO MARTINS

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

Presidente da 1ª J.J.R.